



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

56

PROJETO DE LEI Nº , DE 12 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 361, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Caçapava-SP.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Ficam alterados o Inciso IV do Art. 4º e o Art. 13 da Lei Complementar nº 361, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a exploração dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículos automotores recolhidos através de medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 aplicadas pelas autoridades de trânsito no âmbito do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se:

.....

IV - pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos apreendidos, devendo localizar-se preferencialmente no território do Município de Caçapava/SP e no máximo em cidades limítrofes; e

.....

Art. 13. Caberá ao Município de Caçapava, pela outorga da concessão, o valor anual mínimo de 5.000 (cinco mil) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ficando a concessionária responsável pelo depósito dos





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

valores correspondentes, até o primeiro dia útil de cada ano da concessão, em conta exclusiva do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo único. A receita referida no caput será aplicada pelo Município, obrigatoriamente em equipamentos e serviços necessários para a execução da educação e fiscalização de trânsito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 12 de maio de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

